



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2020**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 COM VISTAS À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA DESENVOLVER O PROJETO ESCOLA DA FAMÍLIA, PROMOVENDO PRÁTICAS PARENTAIS COM AFETO, SEM VIOLÊNCIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações correlatas, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de propostas para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto consiste na contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para realizar formação dos Profissionais da Rede de Atenção à Saúde do Município de Niterói com disponibilização de conteúdo, metodologia, estratégia de aplicação, recursos materiais, instrucionais e pedagógicos, instrumentalizando os profissionais da rede para desenvolverem junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, a execução do Projeto “Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência”, como estratégia de enfrentamento a situação de violência e vulnerabilidade social, incluindo o acompanhamento e avaliação da aplicação da metodologia formativa.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Protocolo Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-206, no período compreendido entre **17/02/2020 a 18/03/2020** de 2ª a 6ª- feira, em dias úteis, das 10h às 17h.



O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br>.

O Termo de Cooperação será gerido pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do instrumento convocatório.

## **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Fundação Municipal de Saúde de Niterói por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho.

**1.4.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**1.5.** A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

**1.5.1.** Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

**1.6.** A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

**1.7.** O Edital e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.saude.niteroi.rj.gov.br](http://www.saude.niteroi.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser obtida cópia impressa mediante o fornecimento de papel A4, na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar,



Protocolo – Centro - Niterói/RJ, de 2ª a 6ª-feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a contratação de Organização da Sociedade Civil para a formação dos Profissionais da Rede de Atenção à Saúde do Município de Niterói, com disponibilização de conteúdo, metodologia, estratégia de aplicação, recursos materiais, instrucionais e pedagógicos, instrumentalizando os profissionais da rede para desenvolverem junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, a execução do Projeto “Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência”, como estratégia de enfrentamento a situação de violência e vulnerabilidade social, incluindo o acompanhamento e avaliação da aplicação da metodologia formativa, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I).

**2.1.1.** Não será objeto do Termo a realização de obras, competindo à OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo VII.

**2.2.** O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterà a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela FMS, conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.

**2.3.** O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, renováveis por igual período na forma do presente instrumento jurídico.

## **3. JUSTIFICATIVA/CONTESTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

No contexto da Saúde Pública, a violência tem se constituído em um grave problema que precisa ser enfrentado com Políticas Públicas Integradas e não só com medidas coercitivas, mas, sobretudo, de forma preventiva.



A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como: “O uso intencional da força ou do poder físico, de fato ou como ameaça, contra si mesmo, outra pessoa, ou um grupo ou comunidade, que cause ou tenha muitas probabilidades de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos do desenvolvimento ou privações (OMS, 2002)”.

As evidências têm demonstrado que, as ações precoces, a partir de intervenções parentais com base no afeto e sem o uso de violência tem contribuído para o desenvolvimento infantil em ambientes mais seguros reduzindo o risco de comportamentos agressivos que levaria ao envolvimento com a violência no futuro.

Os estudos têm demonstrado que práticas parentais autoritárias ou negligentes comprometem o desenvolvimento infantil e se constituem em fatores de risco para a violência assim como as práticas parentais positivas e participativas contribuem para o desenvolvimento infantil saudável formando crianças seguras e resilientes à violência.

Neste sentido é possível inferir que, por trás de cada uma das formas de violência como negligência, violência física, violência psicológica, abuso sexual, etc. estão presentes, dentre um rol mais amplo de questões sociais, estilos e práticas parentais autoritárias ou negligentes, comprometendo a função precípua da família, em quaisquer uma de suas formas, em assegurar o desenvolvimento integral da criança.

O “Escola da família” é um projeto que integra o conjunto de projetos do eixo da prevenção do Pacto Niterói Contra a Violência da Prefeitura de Niterói vinculado ao Plano Municipal de Segurança Pública que permeia diversos setores e secretarias, contemplando, entre outras, intervenções preventivas, como a promoção da saúde.

O principal problema a ser enfrentado compreende a “violência intrafamiliar” como fenômeno complexo e multicausal e um grave problema de Saúde Pública, potencializada por outras formas de violência, em ambientes domésticos e em situação de rua envolvendo relações vinculares (homens e mulheres, pais e filhos, entre irmãos, adultos e crianças, gestantes, idosos pessoas com deficiência, cuidadores) intergeracionais e de gênero.

O objeto da ação consiste nos Estilos e práticas parentais expressas nas relações intrafamiliares entre mulheres gestantes, pais e cuidadores no decorrer dos primeiros



1.000 (mil) dias de vida da criança – da concepção ao final do segundo ano de vida da criança.

O projeto Escola da Família tem como objetivo contribuir para qualificação, por meio de atividades educativas, acolhimento e monitoramento, das práticas parentais exercidas por gestantes, pais e/ou cuidadores, com afeto, sem violência, no âmbito da rede de Atenção Primária em Saúde (01 Policlínica de Especialidade, 08 Policlínicas Regionais de Saúde, 04 Unidades Básicas e 44 Unidades do Programa Médico de Família).

Serão desenvolvidas atividades educativas de formação parental que visam a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes para o desenvolvimento da criança com afeto e sem violência potencializando as ações em desenvolvimento na Saúde referentes a prevenção da violência e promoção em saúde, fortalecimento do Pré-natal da gestante e do parceiro, prevenção da Sífilis, entre outras.

Neste contexto, a implantação do Projeto “Escola da Família” é fundamental para agregar valor as iniciativas em curso na área da Saúde e ao conhecimento já incorporado historicamente nas intervenções relacionadas a prevenção, ao cuidado às vítimas de violência e a vigilância das diversas formas de violência.

Neste sentido, faz-se necessário que os Profissionais da rede de Atenção Primária em Saúde sejam capacitados na perspectiva dos domínios da parentalidade, com foco na abordagem das práticas e estilos parentais expressos nas relações intrafamiliares entre mulheres gestantes, pais e cuidadores no decorrer dos primeiros 1.000 (mil) dias de vida da criança – da concepção ao final do segundo ano de vida da criança, incluindo referencial teórico-metodológico e manejo de metodologias ativas em conformidade as diretrizes da Política de Educação Permanente do SUS.

Assim, a formação em tela deverá tratar o tema das práticas e estilos parentais com afeto sem violência, no contexto da prevenção primária, em uma perspectiva teórica e prática, de maneira que, ao término do processo formativo, os Profissionais de Saúde estejam capacitados para o desenvolvimento dos Grupos Educativos de Formação Parental, na qualidade de disparadores de processos de Promoção à Saúde e Prevenção de violências, junto as mulheres gestantes, pais e cuidadores, na rede pública de saúde de Niterói.



Para atender aos objetivos propostos, alinhados com as diretrizes metodológicas dos demais projetos do Pacto contra Violência, optou-se pela contratação da Organização da Sociedade Civil (OSC) em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e que estabelece um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos que podem contribuir para promover uma cultura de transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Cabe ressaltar que a opção pela contratação da OSC remete para importância de contribuir para qualificação e acompanhamento das práticas educativas, nos domínios da parentalidade, a serem desenvolvidas pelos profissionais de Saúde da Rede pública referente ao Projeto Escola da Família, sem se contrapor aos princípios e diretrizes do Sistema Único da Saúde (SUS) em conformidade com seu marco regulatório instituído, admitindo parcerias em caráter complementar.

#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:**

- a) Realizar formação dos Profissionais da Rede de Atenção à Saúde, prioritariamente, para implementação do Projeto “Escola da Família: Promovendo Práticas Parentais com Afeto, sem Violência” junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, nos ambientes das Unidades de Saúde da Rede Ambulatorial, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.
- b) Acompanhar e avaliar a aplicação da metodologia formativa durante todo o período de vigência do contrato com vistas a consolidação do processo formativo;
- c) Fomentar a produção técnica e acadêmica através da participação em eventos e produção científica tendo em vista a publicização da experiência desenvolvida;
- d) Garantir a infraestrutura e logística necessárias para realização das atividades inerentes a parceria;
- e) Contribuir para qualificação dos processos de sistematização e avaliação inerentes a implementação do Projeto Escola da família.

#### **5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**



**5.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**5.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**5.3.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei n.º 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e



b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**5.3.1.** A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

**5.3.2.** A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

**5.3.3.** A OSC celebrante da parceria com a administração pública:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e
- b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art.35, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019/ 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em



caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei n.º 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019/2014);

o) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019/2014);

o) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, na forma do art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019/ 2014,e

o) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019/ 2014);

o) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019/2014),

o) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições,



de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei n.º 13.019/2014,

ᵒ) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014); e

ᵓ) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei n.º 13.019/2014,)

ᵔ) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014);

ᵕ) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014).

**6.2** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei n.º 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, II, da Lei n.º 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito



suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei n.º 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art.73 da Lei n.º 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019/2014 (art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei n.º 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, inciso VI, da Lei n.º 13.019/ 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014).

## **7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**7.1.** A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria FMS/FGA nº 154/2019, publicada em D.O do dia 05/10/2019.

**7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido



deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## **8. DA FASE DE SELEÇÃO**

### **8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:**

#### **8.1.1 TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA**

<b>ETAP A</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Divulgação do Edital de Chamamento Público	17/02/2020
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	18/02/2020 a 18/03/2020
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	19/03/2020 a 25/03/2020
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	26/03/2020
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Recursos 27/03/2020 a 31/03/2020 Contrarrazões



		02/04/2020 06/04/2020	a
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	07/04/2020 13/04/2020	a
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/04/2020 recurso 01/04/2020 sem recurso	com  sem

**8.1.2.** A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

**8.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo verificada a documentação apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**8.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Saúde de Niterói <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

### **8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

**8.4.1.** As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10 às 17h, em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente



e meios de contato, com a inscrição “Proposta Edital de Chamamento Público – Projeto “Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência”, no período compreendido entre **17/02/2020 a 18/03/2020**, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar, Protocolo – Centro – Niterói, RJ CEP: 24.020-206.

**8.4.1.1.** Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 8.4.1. A data limite da postagem será o último previsto para entrega dos envelopes. As propostas postadas após essa data não serão aceitas.

**8.4.2.** A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

**8.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**8.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**8.4.5.** Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

### **8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**8.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção



analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**8.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I – Plano de Trabalho.

**8.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

#### **8.5.5. TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência da OSC na execução de Projeto educativo e/ou formação de Profissionais de Saúde com ênfase na área de Promoção da Saúde, na temática da parentalidade e prevenção de violência ou temas correlatos.	Proposta da OSC	-Grau pleno de atendimento- a partir e 03 anos completos (5,0) pontos) -Grau satisfatório de atendimento – entre 01 ano completo e 02 anos (3,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório – menos de 1 ano completo (0,0)	5,0
2	Experiência da OSC na estratégia pedagógica estabelecida para o desenvolvimento dos processos formativos, orientadas por metodologias participativas.	Proposta da OSC	-Grau pleno de atendimento- a partir e 03 anos completos (5,0) pontos) -Grau satisfatório de atendimento – entre 01 ano completo e 02 anos (3,5 pontos) - O não atendimento ou o	5,0



			atendimento insatisfatório – menos de 1 ano completo (0,0)	
3	<p>O Projeto Técnico apresentou informações coerentes e claras, assinalando aspectos teóricos das temáticas de referência para as oficinas de formação e para os grupos educativos de formação parental na perspectiva da ressignificação das relações, contemplando os seguintes aspectos:</p> <p>1- Encontro Introdutório de sensibilização: Parentalidade e violência;</p> <p>2-O lugar social da mulher gestante, pais e cuidadores e a percepção da violência:</p> <p>3-Gestação, parto, nascimento e puerpério humanizados, com afeto e sem violência:</p> <p>- Aleitamento materno como fator de proteção à violência;</p> <p>-Fortalecimento de vínculos</p> <p>-Pré Natal Seguro, maternagem e paternagem responsáveis, com ênfase na Sífilis;</p> <p>4- Ciclo de desenvolvimento infantil nos dois primeiros anos de idade com enfoque nas necessidades de cuidado físico, emocional e cognitivo e as relações com a prevenção da violência:</p> <p>5- Estilos e Práticas parentais, e a relação com os tipos de violência durante os primeiros mil dias-período compreendido entre a concepção (270 dias) e o final do</p>	Proposta da OSC	<p>Contemplou plenamente todos os oito itens (5,0 pontos)</p> <p>Contemplou plenamente todos os sete itens (4,0)</p> <p>Contemplou pelo menos todos os seis itens (3,0 pontos)</p> <p>Contemplou pelo menos cinco itens (2,0 pontos)</p> <p>Contemplou pelo menos quatro itens (1,0 ponto)</p> <p>Contemplou pelo menos apenas 03 itens ou não contemplou (0,0 ponto)</p>	5,0



	<p>segundo ano de vida (365 + 365 = 730 dias);</p> <p>6- A vigilância das violências e a rede de proteção social familiar, comunitária e social:</p> <p>7- Alimentação Saudável e as relações com a Proteção infantil, familiar e comunitária;</p> <p>8- Vulnerabilidades sociais e o ciclo da violência:</p> <p>-Empoderamento da mulher gestante, pais e cuidadores por meio do acesso a qualificação, geração de renda e empregabilidade e seus efeitos para a superação do ciclo de violência;</p>			
4	<p>O Projeto Técnico apresentou propostas claras e coerentes, detalhando para além do estabelecido no edital, como será realizado o acompanhamento e a avaliação da aplicação da metodologia contemplando:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) visita “in loco”,</li><li>2) supervisão presencial,</li><li>3) acompanhamento remoto,</li><li>4) metodologia de avaliação do impacto do projeto.</li></ol>	Proposta da OSC	<p>-Contemplou plenamente todos os itens (2,0 pontos)</p> <p>-Contemplou pelo menos dois itens (1,0 ponto)</p> <p>-Contemplou plenamente apenas 01 item ou não contemplou (0,0 ponto)</p>	2,0
5	<p>O Projeto Técnico contemplou outras atividades vinculadas ao atendimento do público alvo, além das obrigatórias, como por exemplo, outras estratégias de formação e/ou eventos não previstos no plano de trabalho.</p>	Proposta da OSC	<p>-Contemplou (1,0 pontos)</p> <p>-Não contemplou (0,0 ponto)</p>	1,0
6	<p>O Projeto Técnico contemplou metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e</p>	Proposta da OSC	<p>-Grau pleno de atendimento-pormenorização do idealizado pelo município e/ou novos elementos</p>	2,0



	prazos expostos de forma clara.		(2,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento – reprodução do idealizado pelo Município (1,0 ponto) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório– ausência de todos ou de alguns elementos (0,0 ponto)	
7	Experiência de gestão em parcerias lato sensu com o Poder Público que contemple o objeto da parceria (aceitas parcerias com fulcro na Lei 13.019/2014, convênios, e demais instrumentos congêneres)		-Grau pleno de experiência de gestão – 4 ou mais parcerias (2,0 ponto) -Grau satisfatório de experiência de gestão – de 1 a 3 parcerias (1,0 ponto) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência de gestão – ausência de parceria (0,0)	2,0
8	Adequação da Proposta aos objetivos do Presente Chamamento	Proposta da OSC	-Grau pleno de atendimento – descrição detalhada da proposta atendendo a todos os objetivos que constam no plano de trabalho (2,0) -Grau satisfatório de atendimento- descrição da proposta atendendo a pelo menos 03(três) objetivos que constam no plano de trabalho (1,0) -O não atendimento ou o atendimento ou atendimento insatisfatório- descrição da proposta atendendo apenas a 02 (dois) ou menos objetivos que constam no plano de trabalho (0,0)	2,0
9	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta da OSC	- O valor global proposto é pelo menos, 10 (dez por cento) menor do que o valor de referência (2,0 pontos);	2,0



			- O valor global proposto é 5 (cinco por cento) menor do que o valor de referência (1,0 ponto); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 ponto).	
10	Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização no desenvolvimento de atividade inerente ao objeto da parceria	Proposta da OSC	cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 1,0 pontos	1,0

Obs 1: A pontuação máxima geral será de 27 (vinte e sete ) pontos.

Obs 2: A atribuição de nota “zero” nos critérios 1, 3, 6 e 8 implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

Obs 3: A atribuição de nota “zero” no critério “9” NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

Obs 4: A atribuição de nota “zero” nos critérios 2, 4, 5,7,10 não implica em eliminação da proposta.

**8.5.6.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.5.7.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.5.8.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,5 pontos;



- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios acima listados, excetuado os itens 2, 4, 5, 7, 9 e 10, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- c) que estejam em desacordo com o Edital ou;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**8.5.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (3). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (2), (4) e (9).

**8.5.11.** Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.5.12.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**8.6.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Fundação Municipal de Saúde de Niterói <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br> e, iniciando-se o prazo para recurso.



### **8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**8.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.7.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**8.7.4.** Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

### **8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**8.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**8.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

**8.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



aproveitamento.

**8.8.6.** Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

**8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**8.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:**

<b>TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO</b>	
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC.
3	Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

**9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações)**



**legais.**

**9.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente sua Proposta de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

**9.2.2.** Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo I deste edital), OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014), observado o Anexo V - Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

**9.2.3.** A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta metodológica a ser desenvolvida nas oficinas de formação parental.
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**9.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item 8.2.3. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes



ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**9.2.5.** Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.



IV – Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

**9.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no subitem 8.2.5 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

**9.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**9.2.8.** No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe



há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**9.2.9.** As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

**9.2.10.** A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10 às 17h, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar, Protocolo – Centro – Niterói, RJ CEP: 24.020-206.

### **9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**9.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta apresentada pela OSC vencedora.

**9.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar, dentre outros, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**9.3.3.** A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC



selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**9.3.4.** Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

**9.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **9.4. Etapa 3: Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**9.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**9.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

#### **9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**9.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do



gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.5.2.** A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.**

**9.6.1.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, autorizado meio do Programa de Trabalho 31010412201454191, Código de Despesa: 335039, Fonte: 138.

**10.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no



exercício em que a despesa estiver consignada.

**10.4.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de R\$ 4.264.697,21 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), para um período de 24 (vinte e quatro) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**10.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 33 e 34.

**10.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014.

**10.6.1.** Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; devendo ser devidamente comprovada a relação entre o objeto da parceria e a despesa realizada;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Demonstrativo dos eventuais custos indiretos que serão despendidos na execução do Termo de Colaboração deverão ser apresentados junto com a Proposta, não podendo ser



incluídos na Proposta eventuais custos fixos ou eventuais da OSC que não estejam diretamente relacionados à execução do Termo ou que a OSC deva suportar independentemente de qualquer outro ajuste, a exemplo de eventual aluguel da sede da entidade;

e) Admite-se o custeio com recursos repassados pela FMS de despesas tais como: internet, transporte, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis e de advocacia, desde que previstas e justificadas no Plano de Trabalho, no valor proporcional diretamente vinculado à execução do Contrato de Gestão;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**10.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Fundação Municipal de Saúde <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: [negipe2@gmail.com](mailto:negipe2@gmail.com) ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar, Protocolo – Centro – Niterói, RJ CEP: 24.020-206, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário de 10 às 17h . A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: [negipe2@gmail.com](mailto:negipe2@gmail.com) ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar, Protocolo – Centro – Niterói, RJ CEP: 24.020-206, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário de 10 às 17h. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** Havendo alteração substancial no Edital que possa afetar a participação dos interessados em igualdade de condições deverá haver a republicação do edital na íntegra, com a reabertura do prazo para a apresentação das propostas.

**11.4.** A Fundação Municipal de Saúde de Niterói resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.7.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.9.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

**Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020**



## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **PROJETO - ESCOLA DA FAMÍLIA: PROMOVENDO PRÁTICAS PARENTAIS COM AFETO, SEM VIOLÊNCIA.**

### **I – APRESENTAÇÃO**



O presente Plano de Trabalho objetiva oferecer as linhas básicas e fundamentais a serem seguidas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes do Chamamento Público que será responsável pela formação de profissionais de saúde do município de Niterói, envolvidos com a implementação do “Projeto Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência”, mediante atividades educativas em grupo de formação parental com mulheres gestantes, pais cuidadores, usuários da rede pública de saúde, nos ambientes das Unidades de Saúde da Rede Ambulatorial, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social; acompanhamento da aplicação da metodologia de formação parental.

A proposição de um Programa de Práticas Parentais a ser implementado na rede pública de saúde municipal de Niterói é estratégia estabelecida no âmbito do Plano Municipal de Segurança Pública, assim chamado, “Pacto Niterói contra a Violência”.

O município de Niterói possui indicadores positivos em comparação a maioria dos Municípios brasileiros sendo considerado o 29º município mais rico do país com um Produto Interno Bruto – PIB nominal de R\$ 25,7 bilhões (IBGE) ocupando o 4º lugar no Estado e o PIB percapta é de R\$51.779 mil ao passo que o PIB percapta do Brasil é de R\$29.323 mil, 77% maior do que a média nacional.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Niterói é de 0,837 (IBGE, 2010), considerado alto, conferindo ao município a primeira posição entre todas as cidades fluminenses e a sétima entre todos os municípios brasileiros. Com relação a renda, 5% dos cidadãos ganham 10 ou mais salários mínimos e 18,9% ganham 4 ou mais salários mínimos. A expectativa de vida é de 76 anos, sendo considerada alta.

Embora apresentando indicadores positivos, o município de Niterói vem enfrentando desafios em relação ao aumento da escada da violência que vem atingindo os estados e municípios, mais especificamente o Estado do Rio de Janeiro, requerendo da Gestão Municipal a implementação de Políticas Públicas na área de Segurança Pública.

Em 2013, a Gestão Municipal, imbuída de uma concepção de Planejamento Estratégico e participativo instituiu o planejamento de longo prazo materializado no Plano de Longo prazo para os próximos 20 anos sustentado pela visão de tornar Niterói “a melhor cidade do Brasil para se viver e ser feliz” lançado em 22 de novembro de 2014. Os desafios



prioritários incluídos no Plano foram organizados em 07 áreas de resultado e seus respectivos focos estratégicos (com carteiras de projetos estruturados e atualizados a cada 4 anos), a saber:

- Niterói Organizada e Segura;
- Niterói Saudável;
- Niterói Escolarizada e Inovadora;
- Niterói Próspera e Dinâmica;
- Niterói Vibrante e Atraente;
- Niterói Inclusiva;
- Niterói Eficiente e Comprometida.

No que diz respeito à área de resultado “Niterói Organizada e Segura”, mais especificamente com relação à Prevenção e Segurança, tendo em vista a necessidade de enfrentamento à grave situação relacionada à violência nas diversas formas de expressão, a Prefeitura de Niterói construiu, de forma participativa, com base numa visão inovadora de Segurança Pública, um Plano Municipal de Segurança Pública denominado “Pacto Niterói contra a Violência”, composto por ações de prevenção à violência que buscam reduzir os fatores de risco nos níveis individual, familiar, comunitário e social, com atuação nos níveis de atenção primária, secundária e terciária.

Ancorado nesta realidade e sabedor da necessidade de mudanças, Niterói vem desenvolvendo por meio de seus técnicos, gestores de diversos setores e Secretarias projetos e programas que contribuam para transformar esta realidade, numa perspectiva sistêmica e integrada, contemplando intervenções preventivas e contribuindo uma mudança de paradigma no campo da Segurança Pública.

O Pacto está estruturado nos seguintes eixos: Projetos de Prevenção, Plano de Policiamento e Justiça, Convivência e Engajamento dos Cidadãos e Ação Territorial Integrada, totalizando inicialmente 18 projetos.

Neste sentido, na esteira do projeto maior “Niterói Contra a Violência”, atrelado ao Eixo da Prevenção, circunscrito no âmbito da prevenção primária, desenvolve-se o Projeto - Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência, a ser



implementado por Profissionais da Saúde, junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, na perspectiva de qualificar as práticas parentais com afeto, sem violência ampliando o escopo da intervenção no campo do enfrentamento a ocorrência de violência intrafamiliar. As mulheres gestantes devem residir em Niterói, estar com cadastro ativo nas unidades de saúde e em acompanhamento regular do Pré Natal nas unidades públicas da rede municipal de Niterói.

Na área da Saúde, várias iniciativas se encontram em curso como as ações que vêm sendo desenvolvidas pela Área Técnica do Departamento de Supervisão Técnico-Metodológica (DESUM) e a Coordenação de Vigilância em Saúde (COVIG) unindo esforços, trabalhando de forma integrada, objetivando principalmente a implantação/implementação das Políticas Nacional e Estadual de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, definindo componentes prioritários no Município, a saber:

- identificar e monitorar os casos de violência notificados;
- caracterizar e monitorar o perfil das violências segundo características da vítima, da ocorrência e do (a) provável autor (a) da agressão;
- identificar fatores de risco e de proteção associados à ocorrência da violência;
- identificar áreas de maior vulnerabilidade para ocorrência de violência;
- monitorar os encaminhamentos para a rede de atenção e proteção integral nos eventos associados a violência;
- intervir nos casos, a fim de prevenir as consequências das violências e encaminhar para a rede de atenção e proteção;
- formular políticas públicas e ações estratégicas de prevenção, atenção integral às pessoas em situações de violência, promoção da saúde e da cultura de paz (BRASIL, 2014).

Cabe ressaltar que a compreensão sobre a tipologia e natureza da violência bem como a notificação compulsória das mesmas, definidas na Política de Saúde é de fundamental importância para elaboração e qualificação de estratégias de intervenção para enfrentamento da violência pelos municípios.

Da mesma forma, foi de fundamental importância, a proposta de realização de reuniões com a participação de diversos atores em cada região de saúde, que teve por



objetivo criar um momento em que são postas em pauta as possíveis dificuldades de abordagem, bem como as possibilidades de ação, cuidado e atenção aos casos de violência dos residentes de Niterói vindo a se constituir nos Comitês Regionais de Prevenção às Violências.

No que diz respeito ao cuidado integral às vítimas de violência, foi criado em 2001 o Núcleo de Atenção Especial à Criança, ao Adolescente e Adulto – NAECAA, por uma necessidade dos parceiros do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes que não dispunham de um serviço de referência quando da violação desses direitos. Sua missão é desenvolver ações de prevenção à violência, realizar capacitações e o atendimento dessa clientela e suas famílias em situação de violência doméstica.

Sua clientela é composta por crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, encaminhados através dos Conselhos Tutelares, Vara da Infância, Juventude e Idoso, Varas de Família, Juizado da Violência Doméstica, Promotoria da Infância e Juventude, Policlínicas Regionais, Unidades Básicas de Saúde, Programa Médico de Família, Escolas, Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEIs), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente (NACA), etc.

Tem por objetivo geral proporcionar aos usuários e familiares vítimas de violência, atendimento especializado, em espaços que integram profissionais e serviços de saúde necessários ao atendimento das demandas desse público, intervindo para que não haja revitimização, sentimentos de constrangimento e violação de sua integridade; promover ações de prevenção de violência e promoção de saúde.

Como objetivos específicos busca garantir que crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos sejam acolhidos para acompanhamento psicológico, médico e social. Propõe também, oferecer atendimento por equipe multidisciplinar especializada visando o empoderamento de seus usuários.

Orienta, promove palestras de prevenção e grupos, para pais/responsáveis e adolescentes visando à melhoria e compreensão das relações interpessoais. Empenha-se em encaminhar jovens para Centros de Formação e Qualificação Profissional, facilitando a inserção no mercado de trabalho; realiza atividades de capacitação das equipes técnicas e parceiros da Rede, promovendo assim, uma melhor interlocução e



resolutividade das demandas que se apresentam. Enfim, participa de reuniões nos espaços de defesa e garantia de direitos no município de Niterói e no Estado do Rio de Janeiro.

Na busca de excelência no serviço prestado, o NAECAA desenvolve ações como: acompanhamento psicoterápico individual e familiar; grupos operativos; acompanhamento social individual e familiar; acompanhamento ginecológico, em casos específicos; acompanhamento psicomotor e fonoaudiológico; discussão dos casos acompanhados em reunião de supervisão; elaboração de relatórios; interlocução com a rede de proteção e garantia de direitos; participação nas reuniões da rede de Direitos da Criança e do Adolescente (DCA), nos comitês de defesa, reuniões no Programa de Saúde na Escola (PSE) e nas reuniões de vigilância e prevenção à violência; capacitação de profissionais da saúde, educação e demais parceiros.

Quanto a estrutura organizacional, existem 3 Núcleos sendo 1 central, 1 vinculado a Policlínica Regional da Engenhoca e outro vinculado a Policlínica Regional de Itaipu.

Espera-se que a formação dos profissionais de saúde, a ser realizada pela OSC contratada, potencialize o desenvolvimento de ações de prevenção e promoção da saúde integral com foco na temática da parentalidade, centrado na adoção de estilos e práticas parentais com afeto, sem violência, contribuindo para prevenção e/ou redução da ocorrência da violência intra e extrafamiliar.

## **II - JUSTIFICATIVA**

No contexto da Saúde Pública, a violência tem se constituído em um grave problema que precisa ser enfrentado com Políticas Públicas Integradas e não só com medidas coercitivas, mas, sobretudo, de forma preventiva.

Como foi possível observar anteriormente, várias iniciativas têm sido desenvolvidas, no âmbito da saúde pública do município, para o enfrentamento da violência, como a qualificação do Sistema de Vigilância com a implementação da Ficha de Notificação, organização de Serviços para o cuidado multidisciplinar e intersetorial às vítimas de violência, e a implantação dos Comitês Regionais de Prevenção às Violências.



Os dados extraídos do Sistema Nacional de Vigilância (SINAN) apontam um cenário perverso e complexo, demonstrando a ocorrência de violência contra criança, adolescente, adulto, mulher, idoso, população em situação de rua, etc. Além da Violência contra criança e Adolescente identifica-se a violência contra gestante, violência conjugal, e violência transgeracional e outras formas de violência.

Os dados extraídos do Sistema Nacional de Vigilância (SINAN) apontam um cenário perverso e complexo, demonstrando a ocorrência de violência contra crianças, adolescentes, adultos e idoso. Segundo informações do SINAN, no período de 2010 a 2018, das 3.232 notificações de casos de violência contra residentes de Niterói, 59,8% (N=1.934) foram contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, sendo, os pais os principais perpetradores. Destas, 51,99% (n=274) são do sexo feminino, 47,44% (n=250) do sexo masculino. Ressalta-se que 0,57% (n=3) apresentaram sexo ignorado na ficha de notificação. Quanto ao tipo da violência, predomina-se a negligência (55,74%, n=335), seguida pela violência física (17,97%, n=108) e sexual (16,57%, n=102). A residência é o principal local de ocorrência dos casos notificados.

Com relação a violência contra gestante, conforme os dados do SINAN, no mesmo período, foi identificado o registro de 149 gestantes vítimas de violência residentes em Niterói. Foi observado maior frequência na faixa etária entre 10 e 39 anos (N= 73; 48,99%); ocorrência média de 45 mulheres nos três trimestres de gestação e predominância da ocorrência no domicílio (N=73; 48,99). Com relação aos tipos de violência, predominaram a física (N=89; 37,55%), psicológica (N=53; 22,36%) e sexual (n=45; 18,99%). Quanto a tipologia da violência sexual, destacam-se casos de estupro (N=38) e assédio sexual (N=3). A maior parte dos autores que perpetraram violência contra gestantes são do sexo masculino (N=81; 54,36%) e cônjuges (N=35; 22,73%).

Cabe ressaltar que a violência que acomete crianças, adolescentes e gestantes inscritas no contexto da violência intrafamiliar não deve ser compreendida como fator isolado mas como a expressão de um contexto social permeado por diversas formas e tipos de violência como violência criminal, coletiva, institucional, cultural e intergeracional.

As iniciativas relacionadas a promoção e prevenção da violência que vêm sendo desenvolvidas ainda não têm sido suficientes, pois as intervenções acontecem a partir da



ocorrência do evento com graves consequências para a saúde física e mental das pessoas que foram acometidas pelas mais diversas formas de violência, carecendo ainda, de ampliação do escopo das intervenções no âmbito da prevenção primária.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como: “O uso intencional da força ou do poder físico, de fato ou como ameaça, contra si mesmo, outra pessoa, ou um grupo ou comunidade, que cause ou tenha muitas probabilidades de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos do desenvolvimento ou privações (OMS, 2002)”.

Nesse sentido, a violência intrafamiliar contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetida. Trata-se de um problema de saúde pública relevante para o Sistema Único de Saúde, materializado na reprodução do ciclo de violência, situação sobre a qual o “Pacto Niterói contra a violência” pretende intervir.

As evidências têm demonstrado que as ações precoces, a partir de intervenções parentais com base no afeto e sem o uso de violência tem contribuído para o desenvolvimento infantil em ambientes mais seguros reduzindo o risco de comportamentos agressivos que levaria ao envolvimento com a violência no futuro.

Os estudos têm demonstrado que práticas parentais autoritárias ou negligentes comprometem o desenvolvimento infantil e se constituem em fatores de risco para a violência assim como as práticas parentais positivas e participativas contribuem para o desenvolvimento infantil saudável formando crianças seguras e resilientes à violência.

Neste sentido é possível inferir que, por trás de cada uma das formas de violência como negligência, violência física, violência psicológica, abuso sexual, etc. estão presentes, dentre um rol mais amplo de questões sociais, estilos e práticas parentais autoritárias ou negligentes, comprometendo a função precípua da família, em quaisquer uma de suas formas, em assegurar o desenvolvimento integral da criança.

Outros estudos sobre o tema, como os do pediatra José Martins Filho (2016) ressaltam a importância dos chamados “primeiros mil dias de vida da criança”, que incluem a gestação e os dois anos que lhe seguem. O autor faz referência a estudos no campo da neurofisiologia que apontam que, neste período, o desenvolvimento das sinapses se dá em alta velocidade (900 novas sinapses por segundo, segundo alguns trabalhos), o que dota a



primeira infância de um caráter bastante significativo para o desenvolvimento ulterior dos indivíduos.

Sendo assim, cuidados físicos, estímulos cognitivos e aspectos emocionais na primeira infância estão na própria gênese do bem-estar psicológico, social e biológico dos adultos, enquanto que carências de cuidado nesses domínios – e ainda mais acentuadamente, o abandono e maus-tratos - podem deflagrar uma situação de “estresse tóxico precoce infantil”, com efeitos para o resto da vida dos indivíduos, fenômeno interpretado por alguns autores como a “gênese da violência na primeira infância” (FILHO, 2016).

Desenvolvendo a questão, Yves de la Taille analisa a gênese do comportamento violento, referindo-o à qualidade da relação dos responsáveis com o bebê como fator a ser considerado. Esta relação pode estar associada a dois aspectos, igualmente problemáticos: por um lado, é comum encontrarmos relações parentais baseadas em uma atitude 'negativa' baseada em frieza e indiferença, ou hostilidade e rejeição da criança; por outro lado, encontramos relações baseadas em permissividade, nas quais o adulto tolera na criança todas as suas agressões, não se esforça em controlá-las e em ensinar à criança controlar-se.

Desta maneira, faz-se necessário pontuar que tais padrões de relacionamento dificilmente se concretizam, na realidade das famílias sem contradições. Ao contrário, sendo a contradição própria do humano, as “atitudes negativas” aparecem frequentemente mescladas a atitudes de efetiva proteção e cuidado, ou ainda de excessiva permissividade, como tentativa de reparação da culpa que se segue a atitudes agressivas em relação à criança.

Sendo assim, intervenções eficazes no âmbito das relações parentais devem se basear em uma sensibilidade capaz de navegar na complexidade das relações e da subjetividade humana, evitando ainda o reducionismo que pretende isolar o comportamento violento do adulto como efeito determinado pelas atitudes de mães e responsáveis em relação à criança em sua primeira infância.

Trata-se, ao invés disso, de ressignificar e repensar a qualidade das relações entre mãe, pais, cuidadores e crianças na primeira infância como um dos elementos condicionantes no interior de um fenômeno multidimensional e



extremamente complexo, qual seja, a produção e reprodução da violência, agravado quando em contexto de alta vulnerabilidade social a exemplo de famílias em situação de rua e /ou em situações de privação de direitos e acesso a bens e serviços.

Assim, em relação indissociável a fatores sociais, culturais, econômicos, dentre outros, a violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente é um dos elementos com potencial virtualmente preditivo – embora não determinante - de comportamentos agressivos no futuro.

Vale observar que, ao nos remetermos a ideia de “violência intrafamiliar” diferentes nuances do problema devem ser levadas em consideração como a violência física, a violência psicológica ou verbal e demais formas de violência.

Em Niterói, estudo do Programa Médico de Família, realizado em 2007, com amostra de 278 crianças na faixa etária de zero a nove anos, demonstra a prevalência das diferentes formas de violência, praticada contra a criança no ambiente doméstico, por pais ou responsáveis em áreas cadastradas pelo Programa.

O referido estudo aponta a ocorrência de 96,7% de agressão psicológica (humilhar, xingar, gritar, ameaçar bater, ameaçar expulsar de casa), de 93,9% de castigo corporal (dar palmada, bater no bumbum com objetos, bater nas mãos, pernas ou braços, beliscar, sacudir, dar tapa na face, cabeça ou orelhas), de 51,4% de violência física menor (bater em outras partes do corpo com objetos, dar soco ou pontapés, jogar no chão) e de 19,8% de violência física grave (agarrar pelo pescoço, espancar, queimar, ameaçar com faca ou arma) nos domicílios entrevistados (ROCHA & MORAES, 2011).

Cabe ressaltar que as práticas parentais e estilos parentais integram um amplo conceito que tem sido introduzido recentemente na comunidade científica, e que vem chegando aos serviços gradualmente, denominado “parentalidade”, sendo definido por alguns investigadores como o conjunto de “atividades propositadas no sentido de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento da criança”, num ambiente seguro, de modo a socializar a criança e atingir o objetivo de torná-la progressivamente mais autônoma (BARROSO & MACHADO, 2015).

Este é, portanto, um grande desafio para os profissionais da Atenção Primária à Saúde de nosso município que historicamente tem a prerrogativa de intervir na



perspectiva do cuidado biopsicossocial sem, contudo, ter incorporado a perspectiva da parentalidade de uma forma sistêmica e estruturada, que inclui os domínios do desenvolvimento cognitivo, emocional e afetivo, inscrito no escopo da prevenção primária.

Para o desenvolvimento do Projeto “Escola da Família”, faz-se necessário que os profissionais sejam capacitados na perspectiva dos domínios da parentalidade, com foco na abordagem da disciplina positiva e congêneres, com destaque para o fortalecimento de vínculos afetivos, comunicação não violenta, cuidados de criação, cuidados responsivos, estimulação precoce, agregando valor ao conhecimento já incorporado historicamente em suas práticas, no âmbito da prevenção secundária relacionado ao cuidado às vítimas de violência assim como a vigilância das diversas formas de violência.

Assim, a formação em tela deverá tratar o tema das práticas parentais com afeto sem violência, na perspectiva da Política de Educação Permanente -PNEP-SUS, conjugando referenciais teóricos e metodologias ativas, de maneira que, ao término do processo formativo, os participantes estejam capacitados para o desenvolvimento de atividades educativas concernentes às práticas parentais com afeto, sem violência, com grupos educativos de formação parental junto às mulheres gestantes (em acompanhamento no Pré-natal), pais e cuidadores.

É digno de nota, ainda, que a metodologia a ser desenvolvida deverá considerar o contexto sociocultural do público-alvo do projeto, propondo estratégias qualificadas que garantam o envolvimento dos mesmos nas atividades da “Escola da Família” e a consequente efetividade do trabalho desenvolvido.

Além disso, é preciso considerar que a metodologia a ser ensinada na formação não é passível de incorporação automática, necessitando que sejam adotadas estratégias de acompanhamento/monitoramento do processo formativo ao longo do desenvolvimento do projeto.

Tendo em vista a importância de avaliar as possíveis mudanças na percepção das práticas parentais exercidas pelas mulheres gestantes, pais e cuidadores, faz-se necessário a aplicação de instrumentos avaliativos no início e ao término dos grupos educativos desenvolvidos pelos profissionais capacitados.



Para tanto, a OSC vencedora do certame deverá fornecer profissionais qualificados para realizarem as oficinas de formação parental e para integrar as equipes de apoiadores regionais composta por profissionais da Rede de Atenção à Saúde para o acompanhamento do projeto no que diz respeito à consolidação do processo formativo. Os apoiadores regionais terão, ainda, importante papel na sistematização dos processos que envolvem cada etapa do projeto.

### **III - OBJETO**

Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para realizar formação dos Profissionais da Rede de Atenção à Saúde do município de Niterói com disponibilização de conteúdo, metodologia, estratégia de aplicação, recursos materiais, instrucionais e pedagógicos, instrumentalizando os profissionais da rede para desenvolverem junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, a execução do Projeto “Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência”, como estratégia de enfrentamento a situação de violência e vulnerabilidade social, incluindo o acompanhamento e avaliação da aplicação da metodologia formativa, por meio de termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Niterói, com duração de 24 meses.

### **IV- OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:**

- a) Realizar formação dos Profissionais da Rede de Atenção à Saúde, prioritariamente, para implementação do Projeto “Escola da Família: Promovendo Práticas Parentais com Afeto, sem Violência” junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, nos ambientes das Unidades de Saúde da Rede Ambulatorial, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.
- b) Acompanhar e avaliar a aplicação da metodologia formativa durante todo o período de vigência do contrato com vistas a consolidação do processo formativo;
- c) Fomentar a produção técnica e científica através da participação em eventos e produção científica tendo em vista a publicização da experiência desenvolvida;
- d) Garantir a infra estrutura e logística necessárias para realização das atividades inerentes a parceria;



e) Contribuir para qualificação dos processos de sistematização e avaliação inerentes a implementação do Projeto Escola da família.

## **V - PÚBLICO-ALVO**

-500 Profissionais das seguintes áreas:

- ✓ Rede de Atenção à Saúde,
- ✓ Áreas Técnicas,
- ✓ Gestão,
- ✓ Conselho Municipal de Saúde,
- ✓ Ações Intersetoriais,
- ✓ Demais Projetos do Pacto Niterói contra Violência e da Prefeitura Municipal de Niterói.

## **VI – ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói.

Caberá à Organização da Sociedade Civil vencedora:

- Desenvolvimento de atividades para as quais se candidatou, conforme as diretrizes apresentadas em sua proposta, devidamente aprovadas pelo poder público;
- Realização de Oficinas de Formação para 500 profissionais, envolvidos com o desenvolvimento do Projeto “Escola da Família: promovendo práticas parentais, com afeto, sem violência”, a partir do desenvolvimento de Grupos Educativos de Formação Parental junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, com base na Política de Educação Permanente em Saúde no SUS contemplando a Educação Popular e a perspectiva pedagógica de metodologias ativas. Poderão participar da Oficina de Formação Profissionais vinculados a outros projetos do Pacto contra Violência e integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- Realização do acompanhamento e avaliação da aplicação da metodologia formativa durante o processo de trabalho dos Grupos Educativos de Formação Parental em cada



Regional de Saúde, através de visita “in loco”, supervisão presencial e acompanhamento remoto em sistema de colaboração com os profissionais de saúde;

-Análise dos instrumentos avaliativos pré e pós desenvolvimento dos Grupos Educativos de Formação Parental aplicados junto às mulheres gestantes estimadas em 4.570 gestantes;

- A contratada fornecerá profissionais com experiência e qualificação para realizarem as oficinas de formação com os profissionais da saúde e para integrar as equipes de apoiadores regionais dedicadas ao acompanhamento e avaliação da aplicação da metodologia formativa, podendo fazer os ajustes factíveis quando necessários;

-A contratada deverá levar em consideração as práticas de Promoção e Prevenção na Saúde em desenvolvimento nas Unidades de Saúde relacionadas ao Cuidado Integral e ao enfrentamento às violências para fins de planejamento e execução do processo formativo;

-Participação ativa nas atividades intersetoriais inerentes ao Projeto Escola da Família assim como atividades relacionadas aos demais projetos do Pacto contra a violência;

- Elaboração de artigo em parceria com a FMS/Niterói com a finalidade de tornarem públicas as experiências do projeto no município. Profissionais da Saúde, familiares, e outros atores envolvidos no programa poderão também participar da elaboração de ensaios que possam dar visibilidade às ações desenvolvidas;

- Fornecimento de material de multimídia, instrucional, pedagógico e logístico para o desenvolvimento do processo formativo, assim como o acompanhamento e avaliação da aplicação da metodologia;

-Providências relativas a alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais sob sua responsabilidade;

-Realizar prestação de contas conforme legislação vigente e de acordo com calendário a ser definido pela equipe de Gestão Local do Projeto;

-Elaborar relatórios;

-Participar de reunião mensal com a equipe Local de Gestão do Projeto

## **VII- DETALHAMENTO DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS DAS OFICINAS FORMATIVAS, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E DOS GRUPOS EDUCATIVOS DE FORMAÇÃO PARENTAL**



Na dimensão educacional está previsto a formação dos Profissionais da Rede de Atenção à Saúde, a fim de que estes desenvolvam atividades Educativas de Formação Parental relacionadas ao “Projeto Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência”.

O Projeto Político-Pedagógico da formação dos profissionais deve contemplar a temática da parentalidade e violência e ter por referência a Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS assim como a Política Nacional de Educação Permanente no Sistema Único de Saúde - PNEP-SUS que se configura como:

“uma proposta de aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações. A EPS se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais. Caracteriza-se, portanto, como uma intensa vertente educacional com potencialidades ligadas a mecanismos e temas que possibilitam gerar reflexão sobre o processo de trabalho, autogestão, mudança institucional e transformação das práticas em serviço, por meio da proposta do aprender a aprender, de trabalhar em equipe, de construir cotidianos e eles mesmos constituírem-se como objeto de aprendizagem individual, coletiva e institucional”. ( Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, 2017).

Além disso, a Educação Permanente em Saúde se constitui numa estratégia potente de transformação da realidade social envolvendo diferentes atores do processo de trabalho: atenção, ensino, gestão e controle social que dão direção para as ações desenvolvidas. (MARANDOLA; TR, et al.,2006). No diálogo com a sociedade, a Política de Educação Permanente em Saúde tem como uma de suas características a “ênfase na Educação Popular, pois funciona como um processo pedagógico que une os profissionais da saúde com a população” (SOUZA & DIAS).

A Educação Popular em Saúde é uma estratégia da PNEP-SUS que é um jeito de pensar e fazer processos educativos e práticas com consciência crítica e cidadania



participativa e busca a superação das desigualdades sociais e de todas as formas de discriminações, violências e de opressão. E por meio da participação, Controle Social e Gestão Participativa, Cuidado em Saúde, Formação Comunicação e Produção de conhecimento, e ainda Intersetorialidade e Diálogos Multiculturais.

Neste sentido, a prática pedagógica que materializa a Política de Educação Permanente e a Educação Popular está ancorada no uso de metodologias ativas compreendendo a pedagogia problematizadora e a aprendizagem significativa onde o participante é personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. Sendo assim, o objetivo desse modelo de ensino é incentivar que o oficinairo desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa construindo uma rede pautada em conhecimento que faça sentido para os participantes. Abrindo um espaço para reflexão de como vivenciar essas experiências da melhor forma. Para trabalhar com metodologias ativas, é fundamental estar disposto a romper estruturas arcaicas e engessadas de ensino no formato tradicional.

Neste sentido, a proposta pedagógica deverá proporcionar aos profissionais a vivência de um processo de aprendizagem significativo, partindo das vivências que façam parte de suas histórias pessoais e do cotidiano do trabalho, envolvendo as temáticas relacionadas a parentalidade e violência que se constituem em referência para as Oficinas de Formação Parental e os Grupos Educativos de Formação Parental na perspectiva da resignificação das relações:

- Encontro Introdutório de sensibilização: parentalidade e violência

O lugar social da mulher gestante, pais e cuidadores e a percepção da violência

- Drogas, mulheres, estigmas e preconceitos

- Desigualdades de gênero e a situação de rua

- Gestação, parto, nascimento e puerpério humanizados, com afeto e sem violência

- Fortalecimento de vínculos

- Pré natal Seguro, maternagem e Paternagem responsivos com ênfase na prevenção da Sífilis



- Ciclo de desenvolvimento infantil até os dois primeiros anos de idade com enfoque nas necessidades de cuidado físico, emocional e cognitivo e as relações com a prevenção da violência.
  - A importância da Puericultura com ênfase nos cuidados Responsivos/cuidados de criação.
- Estilos e Práticas parentais, cuidados de criação e a relação com a violência durante os primeiros mil dias- período compreendido entre a concepção (270 dias) e o final do segundo ano de vida ( $365 + 365 = 730$  dias)
  - Fortalecimento de vínculo
  - Comunicação não violenta
  - Estilos parentais participativo, autoritário, permissivo e negligente
  - Práticas parentais negativas e positivas
- Estilos e práticas parentais – vigilância das violências e a rede proteção social familiar, comunitária e social
  - Promoção da Saúde e cultura da Paz
  - Tipos de violência x práticas e estilos parentais
    - Notificação de violência
    - Ações intersetoriais
- Alimentação Saudável e as relações com a Proteção infantil, familiar e comunitária
  - Aleitamento materno e Alimentação Infantil
  - Alimentação da Nutriz
  - Banco de alimentos, reaproveitamento de alimentos e cozinha experimental
- Superando Vulnerabilidades e rompendo com o ciclo da violência
  - Empoderamento da mulher gestante, pais e cuidadores
  - Oportunidades de Qualificação
  - Geração de renda, empregabilidade e economia solidária



Assim sendo, o entendimento pelos profissionais sobre o grupo educativo de formação parental junto às gestantes e familiares deve considerar o grupo como disparador de processos e deve constituir-se enquanto espaço dialógico, de troca de experiências, reflexões e ressignificação de relações num contexto de uma vivência familiar e comunitária segura que contribua para prevenção e /ou redução dos fatores de risco que impactam na violência.

Deve ainda compreender que o projeto “Escola da Família” apoia-se, portanto, na perspectiva de que a participação ativa em Grupos Educativos de Formação Parental é uma estratégia em potencial para o fortalecimento de vínculos afetivos e formação de sentimentos (como maternagem, paternagem e amizades dentro e fora do âmbito familiar), ampliação das relações interpessoais comunitárias, construção de redes sociais e mudança de hábitos de vida.

É necessário atentar para a especificidade da situação das mulheres gestantes que vivem em situação de rua que estão sujeitas a situações extremas de vulnerabilidades incluindo o uso de álcool e drogas, as múltiplas formas de violência e abandono que se repercutem em riscos à sua saúde sendo recomendável a adaptação de conteúdos e metodologias e período de realização das atividades educativas de formação parental.

Cabe ressaltar que os temas a serem desenvolvidos pelas equipes de intervenção local assim como a forma de abordagem deverão ser definidos no plano de trabalho apresentado pela OSC contratada em diálogo com a equipe de gestão do projeto, buscando utilizar as estratégias de ensino aprendizagem desenvolvidas nas oficinas de formação.

A formação dos profissionais de saúde deverá contemplar estratégias de ensino-aprendizagem a serem desenvolvidas nos grupos com as mulheres gestantes, pais e cuidadores no âmbito do projeto Escola da Família, ancorados em uma perspectiva participativa, reflexiva, dialógica e humanizada, potencializada pelo apoio técnico de metodologias ativas..

A formação deverá propiciar que o profissional desenvolva condições de se sensibilizar com o sujeito (as gestantes e familiares) e suas vicissitudes dentro de um determinado grupo social com crenças, valores e significados particulares. E com isso, esclarecer os problemas do cotidiano na prática das profissões, favorecendo maior atenção



para singularidades vivenciadas nos cenários e possibilitando responder às questões específicas da realidade que não podem ser quantificadas (MINAYO,2012).

O processo formativo previsto para os profissionais de saúde deverá ocorrer através de Oficina de Formação com carga horária de 16 horas para cada grupo de 25 profissionais no máximo, contemplando todas as categorias detalhadas no item IV. Para atender a previsão de 500 profissionais, serão necessárias 20 Oficinas totalizando 320 horas.

A organização das Oficinas deverá contemplar todas as regiões de saúde acompanhando a dinâmica dos territórios em consonância com o desenvolvimento dos demais projetos do Pacto. A realização das Oficinas de Formação deverá ocorrer em 3 etapas, sendo 6 (seis) oficinas no segundo mês de vigência do projeto, 8 (oito) oficinas no quarto mês de vigência do projeto e 6 (seis) oficinas sexto mês de vigência do projeto, de acordo com cronograma estabelecido.

Para consolidação da metodologia formativa, deverá ser realizado o acompanhamento e avaliação da aplicabilidade da metodologia (ministrada nas Oficinas) junto às equipes de intervenção local, durante a implementação dos Grupos Educativos de Formação Parental, num processo dinâmico de ensino-aprendizagem. O referido acompanhamento será realizado pelas equipes de apoiadores regionais, constituída por profissionais oriundos da OSC, Técnicos da Rede de Atenção à Saúde e Supervisores do Programa Médico de Família. Cada região de saúde deverá ter uma equipe de Apoiador Regional de Referência.

Desta forma, serão necessários constituir 08 equipes de Apoiadores Regionais para realizar o acompanhamento e avaliação do desempenho das equipes de intervenção local no que se refere a aplicabilidade da metodologia formativa. O total de equipes de intervenção local está estimado em 144 equipes, sendo aproximadamente 18 equipes por regional para o desenvolvimento de aproximadamente 304 grupos educativos. Este quantitativo está sujeito a alteração de acordo com a dinâmica local. Este acompanhamento acontecerá através de visita “in loco” (6 horas), supervisão presencial (6 horas) e acompanhamento remoto (8 horas) por Grupo educativo sendo estimado um total de 6.080 horas em 24 meses.



Cada uma das 08 (oito) equipes de Apoiadores Regionais se reunirá mensalmente com a equipe de Gestão Local do Projeto para apresentar os relatórios mensais com os resultados parciais do acompanhamento, contemplando os aspectos positivos e os aspectos que venham a requerer soluções para os possíveis problemas apresentados. As reuniões mensais terão duração de 04 horas totalizando aproximadamente 768 horas em 24 meses.

A equipes de apoiadores regionais terão atribuição de analisar os instrumentos avaliativos pré e pós desenvolvimento do Grupo Educativo de Formação Parental a fim de verificar mudanças na percepção das práticas parentais exercidas pelas mulheres gestantes, pais e cuidadores, após o período formativo através dos grupos educativos assim como subsidiar análise de metas e indicadores previstos.

Ao final de cada ano de vigência do Projeto, a equipe gerencial da OSC, assim como os apoiadores regionais, deverão participar de um seminário para apresentação de resultados, avaliação e ajustes que se fizerem necessários e forem factíveis.

Com relação aos grupos educativos de Formação Parental que serão conduzidos pelas Equipes de Intervenção Local, foi estimado que cada grupo de mulheres gestantes será formado por aproximadamente 15 participantes (mulheres gestantes, pais e/ou cuidadores) com atividades educativas realizadas em 08 encontros semanais e/ou de acordo com a particularidade de grupos específicos como as mulheres gestantes em situação de rua, totalizando aproximadamente 304 grupos educativos de formação parental.

Caberá a equipe da OSC participar de eventos e reuniões que tenham relação com o projeto Escola da Família e aos demais projetos do Pacto com estimativa de 8 horas/mês por equipe de Apoiadores Regionais;

Com relação a produção de artigo e material instrucional, caberá a OSC definir a forma que adotará para produzir tais materiais.

Cabe ressaltar que este planejamento inicial deverá ser revisto e adequado à realidade local e a dinâmica dos territórios nas respectivas regiões de saúde, em conjunto pelas equipes de Apoiadores Regionais, Equipes de Intervenção Local e Equipe de Gestão Local do Projeto durante as oficinas de formação, sem extrapolar a previsão orçamentária e financeira estabelecida na sua totalidade. As equipes de apoiadores regionais poderão ser remanejadas de acordo com a necessidade de suporte às áreas com maior concentração de equipes de Saúde da Família.



Abaixo segue matriz orientadora do plano de ação envolvendo as atividades que farão parte do escopo do Plano de Trabalho da OSC.

**Quadro I - Atividades relacionadas as atividades de formação**

Ação	Público-alvo	Quantitativo de oficinas	Total de carga horária das oficinas	Total de profissionais formados
Oficinas de formação sobre práticas parentais com afeto, sem violência.	Profissionais da Rede de Atenção à Saúde do município de Niterói	20 oficinas de 16 horas cada, com até 25 profissionais	320 horas	500

Fonte: Elaborado pelos autores.

O Quadro abaixo demonstra o quantitativo de equipes a serem acompanhadas pela equipe de apoiadores regionais.

**Quadro II- Especificação das equipes envolvidas no acompanhamento e avaliação:**

Ação	Público-alvo	Total Estimado de Equipes*	Atividade
Acompanhamento e avaliação da aplicação da metodologia formativa. pelas equipes de intervenção local.	Equipes de Intervenção, prioritariamente do PMF.	144 equipes distribuídas por 8 regiões de saúde	Visita “in loco” Supervisão presencial Acompanhamento remoto

Fonte: Elaborado pelos autores.

\*Sujeito a alteração



**VIII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**Quadro III - Cronograma de atividades que deverão ser desenvolvidas imediatamente após início da vigência.**

Cronograma de atividades (Segundo ano de vigência)												
(primeiros 12 meses) Ações	Meses											
	13	14	1	1	1	1	1	2	2	2	2	24
	5	6	7	8	9	0	1	2				
1. Participação em reuniões de planejamento com a Equipe de Gestão Local do Projeto	x			x						x		x
2. Elaborar plano de aquisições	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	12
3.1. Realização de Oficina de Formação por Região de Saúde de acordo com o Plano de Trabalho	x			x			x			x		
4.2. Realização de atividades para acompanhamento e avaliação da metodologia formativa com a equipe de intervenção local (visita "in loco", Supervisão Presencial e acompanhamento remoto)	xx	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x
3. Realização de Oficina de Formação por Região de Saúde, localizadas no Plano de Trabalho Presencial e acompanhamento remoto				x		x						
4. Realização de atividades para acompanhamento e avaliação da metodologia formativa com a equipe de intervenção local (visita "in loco", Supervisão Presencial e acompanhamento remoto)			x	x	x	x	x	x	X	x	x	x
5. Aplicação de Instrumento avaliativo pré e pós descar (visita "in loco", Supervisão Presencial e acompanhamento remoto)	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x
6.5. Participação em reuniões mensais com equipe de Gestão Local	x	x	xx									
7. Participação dos apoiadores regionais nas atividades presenciais	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x
6. Participação nas reuniões mensais com equipe de Gestão Local			x	x	X	x	x	x	X	x	x	x
8.7. Realização de atividades de avaliação e sistematização sobre o desenvolvimento do processo formativo para ajustes relacionados ao Projeto Escola da Família e demais atividades do Pacto	x	x	xx									
9. Participação no Seminário Anual para apresentação de resultados												x
8. Realização de atividades de avaliação e sistematização sobre o desenvolvimento do processo formativo para ajustes			x	x	x	x	x	x	X	x	x	x
10. Realização de prestação de contas do projeto com observância à realização das metas e programação orçamentária prevista no projeto				x								x
9. Participação no Seminário Anual para apresentação de resultados												x
10. Realização de atividades para acompanhamento e avaliação da metodologia formativa com a equipe de intervenção local (visita "in loco", Supervisão Presencial e acompanhamento)			x	x		x		x	X			xx
11. Realização de atividades para acompanhamento e avaliação da metodologia formativa com a equipe de intervenção local (visita "in loco", Supervisão Presencial e acompanhamento)						x			X			x



## IX- METAS E INDICADORES A SEREM ATINGIDAS PELA OSC

**Quadro IV** – Relação de Indicadores e Metas a serem atingidas pela OSC.

Indicador	Fonte de Verificação	Metas
% de Profissionais capacitados na perspectiva do Projeto Escola da Família: Promovendo Práticas Parentais com Afeto, sem Violência, (segundo as orientações pedagógicas definidas no Plano de Trabalho).	Relatórios trimestrais; Lista de presença das formações.	Proporção de 90% das formações realizadas até o final do contrato.
% de equipes locais acompanhadas	Relatórios sobre a participação quinzenal <i>in loco</i> no grupo de mães; Relatórios sobre as reuniões quinzenais de supervisão e orientação; Lista de presença das reuniões quinzenais.	Proporção de 90% de equipes locais acompanhadas.
Grau de satisfação dos profissionais em relação à metodologia aplicada nas Oficina de formação Parental.	Pesquisa de satisfação com os profissionais.	Proporção de 80% dos servidores “satisfeitos” ou “muito satisfeitos”
Grau de satisfação dos profissionais em relação ao monitoramento realizado pela OSC, no que concerne a visita “in loco”, supervisão presencial e acompanhamento remoto.	Pesquisa de satisfação com os profissionais; Registro avaliativo, realizado pelos profissionais envolvidos monitoramento.	Proporção 80% dos profissionais “satisfeitos” ou “muito satisfeitos”
% de relatórios de prestação de contas realizados.	Relatórios realizados	Proporção de 100% da programação estabelecida
% de reuniões realizadas pela equipe de Gestão do Projeto na Saúde para planejamento e consolidação do processo	Lista de presença dos participantes	Proporção de 90%



formativo com a equipe da OSC.		
Grau de satisfação em relação ao material instrucional e pedagógico para o desenvolvimento do processo formativo, o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;	Registro avaliativo dos participantes das formações e acompanhamento sobre a qualidade do material utilizado.	80 % dos participantes satisfeitos
% de grupos educativos com Aplicação e Análise dos instrumentos avaliativos pré e pós atividade educativa	Relatórios de avaliação	80% dos grupos educativos com aplicação dos instrumentos avaliativos
Produção de artigo tornando público os resultados da experiência desenvolvida.	Material produzido	Material produzido
Participação das equipes de Apoiadores Regionais em seminário	Frequência	02 seminários
Número de relatórios mensais elaborados	Relatórios elaborados	12 relatórios/mês
Participação das equipes de Apoiadores Regionais em ações Integradas incluindo demais projetos do Pacto	Relatórios sobre as ações integradas realizadas	Pelo menos 4 ações integradas/ano.

Fonte: Elaborado pelos autores.

## **X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A previsão de desembolso do valor estimado total de R\$ 4.264.697,21 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), será efetuado em 24 (vinte e



quatro ) parcelas mensais discriminado conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela liberada logo após a publicação da ordem de início da parceria, consoante com a execução do objeto desta parceria.

MÊS	VALOR
01	R\$ 204.350,12
02	R\$ 176.536,83
03	R\$ 176.536,83
04	R\$ 176.536,83
05	R\$ 176.536,83
06	R\$ 176.536,83
07	R\$ 176.536,83
08	R\$ 176.536,83
09	R\$ 176.536,83
10	R\$ 176.536,83
11	R\$ 176.536,83
12	R\$ 176.536,83
13	R\$ 176.536,83
14	R\$ 176.536,83
15	R\$ 176.536,83
16	R\$ 176.536,83
17	R\$ 176.536,83
18	R\$ 176.536,83
19	R\$ 176.536,83
20	R\$ 176.536,83
21	R\$ 176.536,83
22	R\$ 176.536,83
23	R\$ 176.536,83
24	R\$ 176.536,83
TOTAL	R\$ 4.264.697,21

## **XI-DEMANDA DE FUNCIONÁRIOS**

Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá fornecer profissionais para realizar as Oficinas de formação e compor as Equipes de Apoiadores Regionais. Os profissionais deverão apresentar as seguintes habilidades: escuta qualificada, capacidade dialógica, capacidade de trabalho com interprofissionalidade, manejo com metodologias ativas que contemple a estratégia de Educação Popular as diretrizes da Política de Educação Permanente no SUS; capacidade para desenvolver trabalho intersetorial; experiência na temática do projeto em especial nas relações parentais com afeto e sem violência em suas interfaces com a prevenção da violência; capacidade de análise, sistematização, produção de relatórios e produção científica.



## XII- DETALHAMENTO DOS AMBIENTES

O espaço destinado para realização das Oficinas de formação serão disponibilizados pela Fundação Municipal de Saúde.

As reuniões dos Grupos Educativos de Formação Parental serão de realizadas nos equipamentos das Unidades de Saúde e/ou de parceiros intersetoriais.

A Fundação Municipal de Saúde disponibilizará espaço para realização das atividades gerenciais em conjunto com a Equipe Local de Gestão do Projeto.

### NCIAS

Ricardo G.; MACHADO, Carla. Publicado por: Imprensa da Universidade de Coimbra URL  
RI:<http://hdl.handle.net/10316.2/3447> DOI : [http://dx.doi.org/10.14195/1647-8606\\_52-1\\_10](http://dx.doi.org/10.14195/1647-8606_52-1_10) Accessed : Jan-2019 18:21:49

BRASIL. Ministério da Saúde. Rede Nacional de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e  
Cultura de Paz. Brasília: MS; 2014.

BRASIL. MS. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. II Caderno de Educação Popular em Saúde/ MS. Secretaria de  
Gestão Estratégica e Participativa. Deptº de Apoio à Gestão Participativa. - 1ªed. 1. reimpr. Brasília: MS. 2014.

BRASIL. MS. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Deptº de Gestão da Educação na Saúde. PNEPS: o que  
tem produzido para seu fortalecimento?/ MS. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Deptº de Gestão da  
Educação na Saúde.- 1ªed. rev. Brasília, ms. 2018

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.  
Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03  
out. 2017. p. 61.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância à Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação–Sinan-  
Disponível em <http://portalsinan.saude.gov.br/downloads>. Brasília: 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Contagem  
Populacional. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/popul/default.asp?t=3&z=t&o=22&u1=1&u2=1&u4=1&u5=1&u6=1&u3=34>.  
Acesso em: jan. 2019.

FILHO, José Martins. A Primeira Infância e os Desafios do Milênio, sob o Olhar do Pediatra. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/institucional/programas/primeira-infancia/maisartigos/a-primeira-infancia-e-os-desafios-do-milenio-sob-o-olhar-do-pediatra-jose-martins-filho-2016>.

KRUG EG et al., Eds. Relatório Mundial sobre violência e saúde. Genebra, Organização Mundial da Saúde, 2002.

LA TAILLE, Yves de. Moralidade e violência: a questão da legitimação de atos violentos. Temas psicol., Ribeirão Preto, v.17, n.2, p.329-  
341, 2009. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2009000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2009000200005&lng=pt&nrm=iso).  
acessos em 20 mar. 2019.



LAZZARI, M. C. & CHICARO, M. F. (org). Fundamentos da Família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco. 1º Ed. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal – PMCSV, 2015.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 12ª ed. SZUPARITS, A. C. et al. Crescer em Rede Inovações na prática pedagógica: formação continuada de professores para competências de ensino no século XXI Edição Especial – Metodologias Ativas. São Paulo, 2018. São Paulo: HUCITEC; ABRASCO; 2012.



## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil–OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



### **ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a identificação da organização da sociedade civil – OSC:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS:A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



#### **ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

#### **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

> Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## **ANEXO V - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PLANO DE TRABALHO**

Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, como serão realizadas (através de pessoal próprio ou através de contratação);

Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em



comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## **ANEXO VII - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A \_\_\_\_\_,

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-200, doravante denominada simplesmente **FMS**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA CÉLIA VASCONCELLOS**, brasileira, portadora da carteira de Identidade n.º 29.629.268-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49, residente e domiciliada nesta cidade,; e a (nome da OSC), organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da Bairro \_\_, cidade , CEP ,inscrita no CNPJ sob o número xxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o Sr.(a), residente e domiciliado(a) à Ruanº- – CEP: –, portador (a) da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor e CPF nº, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º xxxxxx ,tendo em vista o que consta do Processo n.º xxx e em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do Termo de Colaboração é a contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para realizar formação dos Profissionais da Rede de Atenção à Saúde do



município de Niterói com disponibilização de conteúdo, metodologia, estratégia de aplicação, recursos materiais, instrucionais e pedagógicos, instrumentalizando os profissionais da rede para desenvolverem junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, a execução do Projeto “Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência”, como estratégia de enfrentamento a situação de violência e vulnerabilidade social, incluindo o acompanhamento e avaliação da aplicação da metodologia formativa, por meio de termo de colaboração com a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com duração de 24 meses, conforme as diretrizes fixadas no Plano de Trabalho e proposta vencedora, revisadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **1.2** Objetivos específicos da parceria:

- a) Realizar formação dos Profissionais da Rede de Atenção à Saúde, prioritariamente, para implementação do Projeto “Escola da Família: Promovendo Práticas Parentais com Afeto, sem Violência” junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores, prioritariamente nos ambientes do Programa Médico de Família;
- b) Acompanhar e avaliar a aplicação da metodologia formativa durante todo o período de vigência do contrato com vistas a consolidação do processo formativo;
- c) Contribuir para o enfrentamento da situação de violência e vulnerabilidade social mediante oferta de incentivo às mulheres gestantes, estimulando a participação das mesmas e seus familiares nos Grupos Educativos de Formação Parental;
- d) Fomentar a produção técnica e acadêmica através da participação em eventos e produção científica tendo em vista a publicização da experiência desenvolvida;
- e) Garantir a infra estrutura e logística necessárias para realização das atividades inerentes a parceria;
- f) Contribuir para qualificação dos processos de sistematização e avaliação inerentes a implementação do Projeto Escola da família.

**1.2.2.** Tais objetivos e parâmetros devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e no presente instrumento jurídico.



**1.3.** O Plano de Trabalho definitivo, elaborado com base na proposta apresentada pela OSC, após a sua devida aprovação pela Administração Pública, poderá ser revisado semestralmente, por proposta da OSC, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo Único.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de 4.264.697,21 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos noventa e sete reais e vinte e um centavos),



que correrão à conta da ação orçamentária da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme cronograma de desembolso constante do Anexo I do edital:

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 2543.10.122.145.4192

ELEMENTO DE DESPESA N.º 33.90.39.00

FONTE N.º 138

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Primeiro.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo Segundo.** A verificação das hipóteses de retenção previstas no Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I.a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.



**Parágrafo Terceiro.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos no Parágrafo Primeiro, inciso II, desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, serão mantidos na conta corrente, Agência, Banco.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Parágrafo Segundo.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Terceiro.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Parágrafo Quarto.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso. Não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Quinto.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Sexto.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da



efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FMS E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- i. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Termo de Referência;
- ii. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- iii. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- iv. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- v. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- vi. analisar os relatórios de execução do objeto;
- vii. analisar os relatórios de execução financeira;
- viii. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do



Termo de Colaboração;

- ix. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação –CMA;
- x. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei n.º 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- xi. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei n.º 13.019/ 2014;
- xii. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n.º 13.019/2014;
- xiii. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei n.º 13.019/2014;
- xiv. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014;
- xv. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- xvi. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei n.º 13.019/2014;



- xvii. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- xviii. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- xix. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- xx. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 ;



VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à



Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;



XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXIV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



## **CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

**Parágrafo Primeiro.** A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

**Parágrafo Segundo.** A rede deve ser composta por:

- I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

**Parágrafo Terceiro.** A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

**Parágrafo Quarto.** A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

- I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
- II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
- III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.



**Parágrafo Quinto.** A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, Estado e Município, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

**Parágrafo Sexto.** Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**Parágrafo Sétimo.** A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
  - a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
  - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
FEITA POR VOCÊ

SAÚDE

- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.



**Parágrafo Oitavo.** A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

**Parágrafo Nono.** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

**Parágrafo Décimo.** Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não



celebrantes.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo Quarto.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas



pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Parágrafo Quinto.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Parágrafo Sexto.** É vedado à Fundação Municipal de Saúde de Niterói praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública FMS por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e



manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Parágrafo Segundo.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art.2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei n.º 13.019/2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei n.º 13.019/2014);
- IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei n.º 13.019/2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste



instrumento (art. 66, caput, da Lei n.º 13.019/2014);

vii- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei n.º 13.019/2014);

viii- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

ix- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**Parágrafo Terceiro.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da mencionada Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

**Parágrafo Quarto.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Quinto.** A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Parágrafo Sexto.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo



efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
- c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei n.º 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei n.º 13.019/2014 e de seu regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Parágrafo Nono.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do Parágrafo Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela FMS, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Parágrafo Décimo.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à



OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal FMS. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014).

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei n.º 13.019/2014).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:



- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art.2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública; e



1) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Quarto.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Parágrafo Sexto.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros



remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**13.1.** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal FMS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**Parágrafo Quarto.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se a FMS não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.



## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração dêem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Segundo.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social, observado o disposto no subitem seguinte.

**Parágrafo Quarto.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência



da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Quinto.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Parágrafo Sexto.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**



No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.



**Parágrafo Quarto.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quinto. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Parágrafo Sexto.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.



**Parágrafo Sétimo.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
  - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
    - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
    - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Parágrafo Oitavo.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no Parágrafo Quarto, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI do parágrafo anterior.



**Parágrafo Nono.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Parágrafo Décimo.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:



I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Parágrafo Décimo Quarto.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:



- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Parágrafo Décimo Nono. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014, além das cláusulas constantes neste instrumento e no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas final apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Parágrafo Terceiro.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações envolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Parágrafo Quinto.** As informações de que trata a o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Parágrafo Sexto.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Parágrafo Sétimo.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo,



avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Oitavo.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do Parágrafo Quarto, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do Parágrafo Sétimo.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de a análise de que trata o Parágrafo Sexto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Parágrafo Décimo.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



**Parágrafo Décimo Primeiro.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Décimo Quarto.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Parágrafo Décimo Quinto.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



**Parágrafo Décimo Sexto.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo Nono.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Parágrafo Décimo Sétimo no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Parágrafo Vigésimo.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



Parágrafo Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Se o transcurso do prazo definido no Paragrafo Vigésimo Primeiro, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo Décimo Quarto.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;



- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Parágrafo Terceiro.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Quinto.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Parágrafo caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista no parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.



**Parágrafo Sexto.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

**Parágrafo Único.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da FMS, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019,2014.



**Parágrafo Único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Dirigente máximo da entidade da Administração Pública

Presidente

Nome OSC

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
FEITA POR VOCÊ

SAÚDE